



PROCESSO N.º:	89923/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JULIO CESAR DOS SANTOS
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	6650/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório de análise da defesa apresentada referente aos achados indicados no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo do município de Apiacás, exercício de 2022.

A equipe técnica formalmente designada para análise dos autos conclui por manter os achados 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, e sanar o achado 3.2. Além disso, sugere ao Conselheiro Relator a expedição de Recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal:

Resultado da Análise

JULIO CESAR DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O Repasse do Duodécimo referente ao mês de janeiro não ocorreu até o dia 20 de cada mês, conforme prescreve o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade de caixa líquida na fonte 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, no valor de R\$ 35.132,31. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*





3.2) SANADO

4) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Houve divergência entre os valores recebidos a título de Transferências Constitucionais e Legais e os valores contabilizados pelo município - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Sugestão de Recomendações:

- Que se atente na elaboração do Anexo de Metas Fiscais e encaminhe os demonstrativos com valores corretos (Tópico 3.1.2 - Relatório Preliminar);
- Que utilize com moderação os instrumentos de flexibilidade orçamentária de modo que o Orçamento aprovado não seja descaracterizado (Tópico 3.1.3.1 - Relatório Preliminar);
- Que acompanhe os limites autorizados para abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício a fim de cumprir o que estabelece a Constituição Federal e a Lei 4.320/64 (Tópico 3.1.3.1 - Relatório Preliminar);
- Que sejam abertos créditos suplementares com recursos suficientes oriundos do excesso de arrecadação. Achado 3.1 - Defesa;
- Que os repasses dos duodécimos do Legislativo municipal sejam enviados até o dia 20 de cada mês. Achado 1.1 - Defesa;
- Que os registros de ingressos das receitas constitucionais e legais sejam contabilizados corretamente, bem como aqueles provenientes de rendimentos de aplicações financeiras. Achado n. 4.1 - Defesa;
- Que as despesas inscritas em restos a pagar processados ou não processados sejam precedidas da existência de disponibilidade financeira. Achado n. 2.1 - Defesa e;
- Que sejam feitos ajustes contábeis nas fontes de recursos para que os saldos ao final do exercício estejam corretos. Achado 3.2 - Defesa.

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 19 de Setembro de 2023.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

